

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****CONTRATO Nº: 0070/2020-CPL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E **MILLENIO - SERVIÇOS, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo, 323 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MILLENIO - SERVIÇOS, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, Rua Quirino Luiz da Costa, nº 280 - ESTADOS UNIDOS, Uberaba - MG, CNPJ nº 04.258.235/0001-39, neste ato representado por Lucas Andrade de oliveira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Nacib Cury, nº 229, Bairro São Sebastião, Uberaba - MG, CPF nº 119.664.386-56, Carteira de Identidade nº 17.226.238 SSP/MG, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, bem como observará o disposto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19 PARA SEREM USADOS EM PACIENTES COM SINTOMAS APRESENTADOS DO (CORONAVÍRUS), EM NOSSO MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico Nº 0018/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais)**.

A planilha atualizada com o item e valor se encontram no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 09 01 - Fundo Municipal de Saúde
- 10 122 0015 2213 - Enfrentamento de Emergência COVID-19
- 33 90 30 - Material de Consumo

Artur Belarmino de Amorim
SECRETÁRIO DE SAÚDE
MAT. 7580-2





10 305 0021 2079 - Manutenção das atividades de Vigilância Epidemiológica
33 90 30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos Testes Rápidos para o Covid-19 conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:

PRAZO PARA ENTREGA: 5 (cinco) dias consecutivos

OBS: Todo os pedidos deverão ser entregues no endereço acima mencionado no preâmbulo deste edital, caso ocorra alguma mudança de endereço de entrega, a empresa vencedora será comunicada formalmente.

O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Com relação da entrega dos produtos, deverão possuir na data de sua entrega, prazo de vencimento com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202008130235.pdf>

Artur Belarmino de Amorim
SECRETÁRIO DE SAÚDE
MAT. 7580-2



Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1.O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

3.As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto da ata;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1.Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b.2.Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

b.3.Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

b.4.Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

b.5.Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

4.impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira e descredenciamento do sistema de cadastro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) Atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial do contrato.

6.O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

7.A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/43-202008130235.pdf>



9. Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário Municipal de Saúde poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Afogados da Ingazeira - PE, 10 de Agosto de 2020.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202008130235.pdf>


Artur Belarmino de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT. 7580-2

Lucas Andrade de oliveira
MILLENUM - SERVIÇOS, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 30

PROPOSTA FINAL
Fornecedor: MILLENIUM - SERVIÇOS, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
04.258.235/0001-39
CNPJ:
Representante: IVO GONCALVES REZENDE JUNIOR
Telefone: (34) 3321-5344
E-mail: mscltda@gmail.com
Endereço: R QUIRINO LUIZ DA COSTA, 280 - ESTADOS UNIDOS, Uberaba - MG - 38015-430
Item Quant. Unid. Descrição

6.000,00 UND

KIT ESPECÍFICO PARA O DIAGNOSTICO DE COVID-19, TESTE RÁPIDO ATRAVES DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IgG E IgM DO COVID-19, SENDO UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR. SENSIBILIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 95,5% E ESPECIFICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 95,4%. A EMBALAGEM DEVE CONTER NÚMERO DO REGISTRO DA ANVISA, LOTE E VALIDADE.

Marca	Modelo	Valor	Total
Analisa SARS-CoV-2 IgG/IgM Antibody Assay Kit - ZYBIO INC.	IGG E IGM	R\$ 17,10	R\$ 102.600,00

Total R\$ 102.600,00


PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202008130235.pdf>

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

IVO GONCALVES REZENDE JUNIOR
Imprimir